

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 19 de janeiro de 2022.

Mensagem de Lei nº 03/2022

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
LIV. nº 01, Fls. nº 177-V
Protocolo nº 1.560/22
EM 20.01.22
Protocolista

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 03/2022, que dispõe sobre a sub-rogação dos débitos de usuários junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro – SAAE ao Estado de Alagoas.

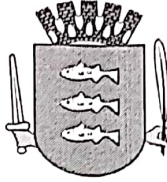
A presente iniciativa faz parte das medidas que se fazem necessárias em razão da Lei Complementar Estadual nº 50/2019, passando o Estado de Alagoas a ser o provedor dos serviços de água e esgoto na região onde se encontra o Município de Marechal Deodoro.

Registre-se, outrossim, que esta gestão tem envidado esforços junto ao Estado de Alagoas e a concessionária selecionada para a prestação de tais serviços de modo a assegurar as melhores condições àqueles que se encontram inadimplentes junto ao SAAE, notadamente o parcelamento de dívidas e a anistia/remissão.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 03, de 19 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a sub-rogação dos débitos de usuários junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro – SAAE, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos de usuários junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro, devidamente constituídos até 31 de agosto de 2021, são sub-rogados ao Estado de Alagoas, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 50/2019, a quem caberá, por iniciativa própria ou por delegação, adotar as medidas necessárias à sua extinção, observada a legislação pertinente e a menor onerosidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de janeiro de 2022.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito